



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**CONTRATO Nº 077/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA COM A EMPRESA LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39 neste ato, representado pelo Sr. Prefeito EDILSON TAVARES DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Do Comércio nº 160, Bairro, Centro, Toritama – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.024.474-20, e portador do RG nº 3340838 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME**, com o nome de fantasia **GNET PROVEDOR**, com sede na Av.São Sebastião nº 396, Surubim-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.620/0001-41, representada pelo LENILSON FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 062.788.634-56 e R.G. nº7350118 SDS/PE, residente e domiciliado na Av.São Sebastião nº 396, denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017**, ao **Processo nº 052/2017** e a proposta de preços apresentada. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias, Departamentos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze meses), conforme quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. A fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O deverá ser executado pela Contratada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação efetuada através de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

**Subcláusula Primeira** - O recebimento e aceitação da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo fiscal do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

que deverá verificar sua conformidade com as especificações, contidas no Anexo I do Edital, para a aceitação definitiva.

**Subcláusula Segunda** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão mencionada na subcláusula terceira, relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

**Subcláusula Terceira** - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Subcláusula Quarta** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratante observando qualquer irregularidade na execução, deverá comunicar à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, imediatamente os defeitos com as mesmas características da prestação.

**Subcláusula Segunda** - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante que vier a ser contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações do Contratante:

a - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

b - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Aplicar as penalidades cabíveis, garantindo a prévia defesa;

c- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da convocação;

d - Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

e - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

f - Em caso de mudança de ponto de instalação, a **CONTRATADA** fica responsável por todas as instalações sem ônus adicionais para Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da Contratada:

a - Não transferir em nenhuma hipótese a outrem, no todo ou em parte, o Contrato celebrado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados, além de efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- f - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- g - Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas na licitação, seus anexos e complementos;
- h - Iniciar os serviços necessários para execução do objeto nos pontos especificados, imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 10 dias;
- i - Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- j - Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, e pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- l - Promover a solução de quaisquer problemas, quer sejam relacionados ao link ou a equipamentos, no prazo acima estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços de internet, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, o valor de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais) mensais, **referente ao quantitativo de 64 MB, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) por MB**, perfazendo o valor global de **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) pelo período de 12 meses**, inclusos todos os encargos, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo, com a apresentação dos documentos pertinentes e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s), tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/ Fatura, no setor correspondente.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado ao contratado, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, designado pela Contratante;

**Subcláusula Segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Antes da execução do serviço e da Nota Fiscal atestada a conformidade do fornecimento pelo setor competente da Contratante;
- b) Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;
- c) Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Terceira** - Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Serviço emitida pela Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor do fornecimento, será restituída a(s) NFF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Fatura pelos setores responsáveis, correspondente a prestação de serviço. Se as faturas não forem pagas no seu vencimento, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa diária de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Subcláusula Quinta** - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA sua regularidade fiscal será consultada por meio do eletrônico, devendo a contrata, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Subcláusula Sexta** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Sétima** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual na seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	1-Prefeitura Municipal de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	28000-Secretaria de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO	28001-Secretaria de Obras e Urbanismo
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	1501-Infra Estrutura Urbana
AÇÃO	2.1026-Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município e seus Departamentos.
DESPESA	3.3.90.30.00-Material de consumo-

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;**
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**11.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**11.6.** A sanção estabelecida no subitem 11.1, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**11.7.** O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**11.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento;

**11.9.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**11.10.** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13.2 Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toritama, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toritama, 12 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA  
CONTRATANTE**

*Lenilson Francisco da Silva*

**LENILSON FRANCISCO DA SILVA – ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - *Marcelo Cabral*

CPF: 062.711.444-03

2 - *Guilherme de Souza*

CPF: 051.847.257-85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**CONTRATO Nº 035/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA COM A EMPRESA LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua João Chagas, S/N - Centro - nesta cidade de TORITAMA/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.548/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Anderson Bruno de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de TORITAMA, portador do RG nº 6798910 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 063.824.784-58, residente na Av. Brasil, 1247, Bloco 9, Apt. 111 – Bairro Universitário, na cidade de Caruaru/PE doravante denominado Contratante e do outro lado a empresa **LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME**, com o nome de Fantasia **GNET PROVEDOR** com sede na Av. São Sebastião nº 396-Surubim /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.620/0001-41, representada pelo **LENILSON FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 062.788.634-56 e RG nº 7350118 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. São Sebastião nº 396, denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017, ao Processo nº 052/2017 e a proposta de preços apresentada, Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias, Departamentos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze meses), conforme quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

A fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo do setor Secretaria Planejamento e Gestão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O deverá ser executado pela Contratada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação efetuada através de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

**Subcláusula Primeira** - O recebimento e aceitação da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo fiscal do contrato, que deverá verificar sua conformidade com as especificações, contidas no Anexo I do Edital, para a aceitação definitiva.

**Subcláusula Segunda** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão mencionada na subcláusula terceira, relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

**Subcláusula Terceira** - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Subcláusula Quarta** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratante observando qualquer irregularidade na execução, deverá comunicar à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, imediatamente os defeitos com as mesmas características da prestação.

**Subcláusula Segunda** - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante que vier a ser contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações do Contratante:

- a - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;  
Aplicar as penalidades cabíveis, garantindo a prévia defesa;
- c- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;  
Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da convocação;
- d - Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- e - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

f - Em caso de mudança de ponto de instalação, a **CONTRATADA** fica responsável por todas as instalações sem ônus adicionais para Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da Contratada:

- a - Não transferir em nenhuma hipótese a outrem, no todo ou em parte, o Contrato celebrado;
- b - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados, além de efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- f - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- g - Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas na licitação, seus anexos e complementos;
- h - Iniciar os serviços necessários para execução do objeto nos pontos especificados, imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 10 dias;
- i - Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- j - Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, e pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- l - Promover a solução de quaisquer problemas, quer sejam relacionados ao link ou a equipamentos, no prazo acima estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços de internet, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, o valor de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais) mensais, **referente ao quantitativo de 38 MB, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) por MB**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais) pelo período de 12 meses**, inclusos todos os encargos, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo, com a apresentação dos documentos pertinentes e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s), tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/ Fatura, no setor correspondente.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado ao contratado, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, designado pela Contratante;

**Subcláusula Segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

- Antes da execução do serviço e da Nota Fiscal atestada a conformidade do fornecimento pelo setor competente da Contratante;
- Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;
- Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Terceira** - Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Serviço emitida pela Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor do fornecimento, será restituída a(s) NFF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

**Subcláusula Quarta** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Fatura pelos setores responsáveis, correspondente a prestação de serviço. Se as faturas não forem pagas no seu vencimento, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa diária de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Subcláusula Quinta** – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA sua regularidade fiscal será consultada por meio do eletrônico, devendo a contrata, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Subcláusula Sexta** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Sétima** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual na seguinte dotação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N – CENTRO – TORITAMA-PE – CEP 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE GESTORA	2-Fundo Municipal de Saúde de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001-Departamento Administrativo
FUNÇÃO	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	122-Administração Geral
PROGRAMA	1002-Toritama Mais Saúde
AÇÃO	2.110-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
DESPESA	3.3.90.30.00-Material de consumo-

UNIDADE GESTORA	2-Fundo Municipal de Saúde de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002-Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	1002-Toritama Mais Saúde
AÇÃO	2.120-Manutenção das Ações de Assistência Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
DESPESA	3.3.90.30.00-Material de consumo-

UNIDADE GESTORA	2-Fundo Municipal de Saúde de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002-Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10-Saúde
SUBFUNÇÃO	301-Atenção Básica
PROGRAMA	1002-Toritama Mais Saúde
AÇÃO	2.113-Manutenção das Ações de Atenção Básica e Saúde da População.
DESPESA	3.3.90.30.00-Material de consumo-

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**11.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**11.6.** A sanção estabelecida no subitem 11.1, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**11.7.** O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**11.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento;

**11.9.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**11.10.** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.

**13.2** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toritama, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toritama, 12 de maio de 2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 - Marcelo Cabral 062.711.4144-03
- 2 - Reinaldo da Silva 051.817.754-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**CONTRATO Nº 029/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA COM A EMPRESA LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TORITAMA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público ,com sede à Rua Ernesto Herculino Cordeiro nº 57- Centro - nesta cidade de TORITAMA/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-15, neste ato representada pela Sra. **Elaine Cristina Silva Tavares**, Secretária de Assistência Social, Gestora do Fundo Municipal Assistência Social do Município de Toritama, portadora do RG nº 4679751 SSP/PE, inscrito no CPF nº 018.358.334-5, residente na Rua do Comércio nº 160, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LENILSON FRANCISCO DA SILVA-ME**, com o nome de Fantasia **GNET PROVEDOR** com sede na Av. São Sebastião nº 396 - Surubim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.620/0001-41, representada pelo **LENILSON FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 062.788.634-56 e RG nº 7350118 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. São Sebastião nº 396 , denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; **PREGÃO PRESENCIAL** nº 021/2017, ao Processo nº 052/2017 e a proposta de preços apresentada , aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela **ANATEL**, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias, Departamentos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze meses), conforme quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

A fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo do setor Secretaria Planejamento e Gestão.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O deverá ser executado pela Contratada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação efetuada através de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

**Subcláusula Primeira** - O recebimento e aceitação da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo fiscal do contrato, que deverá verificar sua conformidade com as especificações, contidas no Anexo I do Edital, para a aceitação definitiva.

**Subcláusula Segunda** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão mencionada na subcláusula terceira, relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

**Subcláusula Terceira** - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Subcláusula Quarta** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratante observando qualquer irregularidade na execução, deverá comunicar à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, imediatamente os defeitos com as mesmas características da prestação.

**Subcláusula Segunda** - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante que vier a ser contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações do Contratante:

- a - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços; Aplicar as penalidades cabíveis, garantindo a prévia defesa;
- c- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da convocação;

d - Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

e - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

f - Em caso de mudança de ponto de instalação, a **CONTRATADA** fica responsável por todas as instalações sem ônus adicionais para Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da Contratada:

a - Não transferir em nenhuma hipótese a outrem, no todo ou em parte, o Contrato celebrado;

b - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados, além de efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

c - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

d - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

e - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

f - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

g - Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas na licitação, seus anexos e complementos;

h - Iniciar os serviços necessários para execução do objeto nos pontos especificados, imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 10 dias;

i - Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

j - Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, e pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;

l - Promover a solução de quaisquer problemas, quer sejam relacionados ao link ou a equipamentos, no prazo acima estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços de internet, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, **referente ao quantitativo de 24 MB, com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) por MB**, perfazendo o valor global de **R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais) pelo período de 12 meses**, incluso todos os encargos, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

recebimento definitivo, com a apresentação dos documentos pertinentes e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s), tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/ Fatura, no setor correspondente.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado ao contratado, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, designado pela Contratante;

**Subcláusula Segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

- a) Antes da execução do serviço e da Nota Fiscal atestada a conformidade do fornecimento pelo setor competente da Contratante;
- b) Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;
- c) Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Terceira** - Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Serviço emitida pela Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor do fornecimento, será restituída a(s) NFF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

**Subcláusula Quarta** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Fatura pelos setores responsáveis, correspondente a prestação de serviço. Se as faturas não forem pagas no seu vencimento, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa diária de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Subcláusula Quinta** – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA sua regularidade fiscal será consultada por meio do eletrônico, devendo a contrata, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Subcláusula Sexta** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**Subcláusula Sétima** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual na seguinte dotação:

**IGD/PBF**

UNIDADE GESTORA	3-Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8002-Fundo Municipal Assistência Social
FUNÇÃO	8-Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244-Assistência Comunitária
PROGRAMA	802-Gestão da Assistência Social
AÇÃO	2.96Ações com Recursos de Gestão Descentralizada
DESPESA	3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	8-Recursos Transferidos pelo FNAS

**PAIF/CRAS**

UNIDADE GESTORA	3-Fundo Municipal de Assistência Social Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8002-Fundo Municipal Assistência Social
FUNÇÃO	8-Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244-Assistência Comunitária
PROGRAMA	802-Gestão da Assistência Social
AÇÃO	2.94-Atenção Integral à Família (PAIF)
DESPESA	3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	8-Recursos Transferidos pelo FNAS

**CREAS**

UNIDADE GESTORA	3-Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8002-Fundo Municipal Assistência Social
FUNÇÃO	8-Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243-Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	802-Gestão da Assistência Social
AÇÃO	2.91-Manutenção das Atividades Vinculadas ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	Programa de Combate ao abuso e á Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
DESPESA	3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	8-Recursos Transferidos pelo FNAS

**GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL**

UNIDADE GESTORA	3-Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8002-Fundo Municipal Assistência Social
FUNÇÃO	8-Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244-Assistência Comunitária
PROGRAMA	802-Gestão da Assistência Social
AÇÃO	2.805-Gestão da Assistência Social
DESPESA	3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1-Recursos Próprios

**GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL**

UNIDADE GESTORA	3-Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8002-Fundo Municipal Assistência Social
FUNÇÃO	8-Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244-Assistência Comunitária
PROGRAMA	802-Gestão da Assistência Social
AÇÃO	2.86-Gestão Administrativa da Unidade incluindo Conselhos
DESPESA	3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	8-Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**11.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

**11.6.** A sanção estabelecida no subitem 11.1, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**11.7.** O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**11.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do fornecimento;

**11.9.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**11.10.** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**a)** por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

**c)** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

13.2 Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada lei.

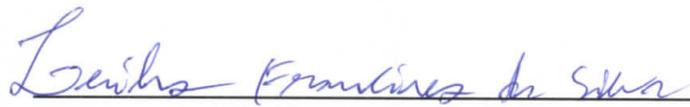
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toritama, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

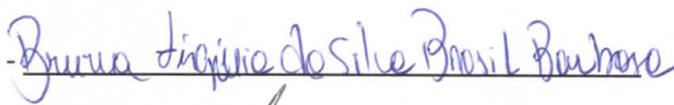
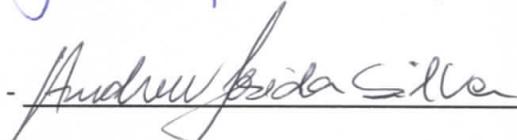
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toritama, 12 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE- ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES**

  
\_\_\_\_\_  
**LENILSON FRANCISCO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

- 1-  CPF. 701.593.524-44
- 2-  -CPF. 007-849-774-45